



DECRETO Nº 081 DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DO CENSO CADASTRAL PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS TITULARES DE CARGO EFETIVO ATIVOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E DEPENDENTES DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS DO MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO.

O PREFEITO MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 23, I, "a" e 88, VII, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de abril de 2001 e, em cumprimento às determinações legais contidas nos artigos 3º e 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Censo Cadastral Previdenciário dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Salto Veloso, Estado de Santa Catarina, que tem por finalidade a criação, atualização e consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Parágrafo único. O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório a todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo ativos, aposentados, pensionistas e seus dependentes, da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional e do Poder Legislativo.

Art. 2º O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Salto Veloso - IPRESVEL será o responsável pela organização, implementação, gerenciamento da programação e execução do Censo Cadastral Previdenciário, assim como pela transmissão dos dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de que trata o artigo 1º.



Art. 3º Os recursos financeiros para o custeio da realização do Censo Cadastral Previdenciário, no que couber, serão à conta de dotação orçamentária do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Salto Veloso - IPRESVEL.

Art. 4º O Censo Cadastral Previdenciário será realizado no período de 15 de setembro de 2015 a 13 de novembro de 2015.

Parágrafo único. Concluído o processo do Censo Cadastral Previdenciário será emitido o comprovante do recadastramento.

Art. 5º Os servidores ativos serão comunicados em seus locais de trabalho ou em seus endereços residenciais e os servidores aposentados em seus endereços residenciais.

Parágrafo único. Os órgãos de Recursos Humanos são responsáveis pela entrega da comunicação de que trata o caput deste artigo aos servidores ativos do seu órgão, que deverá ocorrer em período anterior ao agendamento.

Art. 6º O Censo Cadastral Previdenciário será realizado na Prefeitura de Salto Veloso, Travessa das Flores, nº 58, Centro, de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h

Art. 7º Na execução do Censo Previdenciário compete ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Salto Veloso - IPRESVEL efetuar a complementação, alteração e a validação dos dados cadastrais dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e de seus dependentes do Município de Salto Veloso, em base de dados disponibilizada por meio do Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social - SIPREV/Gestão, nos termos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social.

Parágrafo único. Os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados e seus dependentes deverão apresentar a documentação original ou cópia autenticada do titular, durante a execução do Censo Previdenciário Cadastral.

Art. 8º O Censo será realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos:



I - Para o Censo dos servidores ativos e seus dependentes:

- a) Documento oficial de identificação com foto;
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência;
- d) Certidão de nascimento quando solteiro, Certidão de Casamento quando casado ou Declaração de União Estável feita perante tabelião, quando companheiro (a);
- e) Cartão do PASEP/PIS/NIT;
- f) Certidão de Tempo de Contribuição ou extrato do Cadastro Nacional de Informações Previdenciárias - CNIS do INSS e/ou de outro RPPS, quando for o caso ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social onde constam os registros dos contratos de trabalho anteriores;
- g) Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento com averbação de Separação/Divórcio no caso de companheiro (a);
- h) Certidão de Nascimento ou RG dos filhos menores de 21 anos ou inválidos;
- i) CPF dos dependentes;
- j) Declaração de dependência econômica quando pais ou enteados;
- k) Laudo de invalidez com CID, quando filho inválido, atualizado (06 meses);
- l) Termo de Tutela ou Curatela;
- m) Documento de identificação com foto, do Tutelado/Curatelado.

II - Para o Censo dos servidores aposentados e seus dependentes:

- a) Documento oficial de identificação com foto;
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência;
- d) Certidão de nascimento quando solteiro, Certidão de Casamento quando casado ou Declaração de união Estável quando companheiro(a);
- e) Cartão do PASEP/PIS/NIT;



- f) Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento com averbação de Separação/Divórcio no caso de companheiro(a);
- g) Certidão de Nascimento ou RG dos filhos menores de 21 anos ou inválidos;
- h) CPF dos dependentes;
- i) Declaração de dependência econômica quando pais ou enteados;
- j) Laudo de invalidez com CID, quando filho inválido, atualizado (06 meses);
- k) Termo de Tutela ou Curatela;
- l) Documento de identificação com foto do Tutelado/Curatelado.

III - Para o Censo dos pensionistas:

- a) Documento oficial de identificação com foto;
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência;
- d) Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos ou inválidos atualizada (06 meses);
- e) Certidão de Casamento atualizada (06 meses);
- f) Declaração de União Estável quando companheiro (a);
- g) Laudo médico de invalidez constando o CID, no caso de maior inválido, atualizado (06 meses);
- h) Termo de Tutela ou Curatela, se for o caso;
- i) Documento de identificação com foto do Tutelado/Curatelado;
- j) Certidão de óbito do instituidor da pensão.

Art. 9º O Censo é de caráter obrigatório e pessoal, devendo o servidor titular de cargo efetivo ativo, aposentado ou pensionista comparecer pessoalmente no local e horário definidos, munido da documentação descrita no artigo 8º para realização do Censo Previdenciário Cadastral.

§ 1º Não serão recadastrados os servidores ativos e inativos que comparecerem ao local do Censo Cadastral Previdenciário sem a totalidade da documentação especificada no artigo 8º.



§ 2º O Censo Cadastral Previdenciário deverá ser feito pessoalmente ou através de representante legal do aposentado Curatelado, que deverá estar munido de documento de identidade, devendo apresentar ainda, o termo de Curatela em vigor.

§ 3º O servidor ativo, aposentado, pensionista a ser recenseado que não comparecer para realizar o Censo de atualização cadastral terá o pagamento de sua remuneração ou proventos de aposentadoria ou pensão bloqueados a partir do mês imediatamente posterior à conclusão do Censo, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento à Unidade Gestora do RPPS para sua regularização.

§ 4º O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior à do mês em que houve o recenseamento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento da diferença bloqueada.

§ 5º Após seis meses de bloqueio, será suspenso o pagamento da remuneração ou dos proventos da aposentadoria ou pensão, por não realização do Censo Previdenciário Cadastral, observando o direito da ampla defesa e do contraditório.

§ 6º O servidor ativo, aposentado ou pensionista a ser recenseado, que se encontrar incapacitado para comparecer ou se locomover até ao local do Censo poderá se fazer representar para agendamento de visita *in loco*, informando o endereço completo com ponto de referência.

§ 7º A visita domiciliar será feita por servidor do Município.

Art. 10 O servidor público titular de cargo efetivo, ativo, aposentado e pensionista que se encontrar no residindo em outro Estado ou no exterior deverá encaminhar ao IPRESVEL, além da documentação constante no artigo 8º, declaração de vida e residência formalizada em cartório no caso dos residentes em outro Estado ou emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontra.

Art. 11 O Censo Cadastral Previdenciário será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

I - integração de sistemas e bases de dados;

II - inclusão dos dados cadastrais no SIPREV/Gestão de forma progressiva;

III - realização permanente de censo previdenciário com a utilização do aplicativo SIPREV/Gestão;

IV - validação dos dados no SIPREV/Gestão e transmissão para o CNIS/RPPS;



V - tratamento das informações retornadas em forma de relatórios gerenciais via INFORME/CNIS/RPPS;

VI - melhoria da qualidade dos dados dos segurados do RPPS do Município de Salto Veloso, objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão; e

VI - ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.

Art. 12 O público alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 13 Fica o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Salto Veloso - IPRESVEL autorizado a expedir os demais atos necessários à regulamentação do disposto neste Decreto.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Salto Veloso, 14 de setembro de 2015.


CLAUDEMIR CESCA
Prefeito Municipal

Prefeitura de Salto Veloso

PUBLICADO NO DOM SC

Edição nº 1827 Data 16/09/15


Servidor

Salto Veloso

PREFEITURA

DECRETO MUNICIPAL N. 080/2015

DECRETO Nº 080/2015 - DE 10 DE SETEMBRO DE 2015.

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDEMIR CESCA, PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO VELOSO, SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei Municipal 01.526/2014 de 19/12/2014;

Decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), conforme discriminação abaixo:

Órgão: 02 - CHEFIA DO EXECUTIVO

Projeto/Atividade: 0.000 – AMORTIZAÇÃO DE ENCARGOS GERAIS

Modalidade de Aplicação: 4690.00. – AMORTIZAÇÃO

Valor: R\$ 35.000,00

Fonte: 1100.00000

RED: 5

Art. 2º. Para Suporte de que se trata o Artigo anterior, fica utilizado o mesmo valor na anulação da seguinte Dotação Orçamentaria:

Órgão: 02 - CHEFIA DO EXECUTIVO

Projeto/Atividade: 0.000 – AMORTIZAÇÃO DE ENCARGOS GERAIS

Modalidade de Aplicação: 3390.00. – DESPESAS CORRENTES

Valor: R\$ 35.000,00

Fonte: 1100.00000

RED: 4

Art. 3º. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Salto Veloso - SC, 28 de Agosto de 2015.

CLAUDEMIR CESCA

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL N. 081/2015

DECRETO Nº 081 DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DO CENSO CADASTRAL PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS TITULARES DE CARGO EFETIVO ATIVOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E DEPENDENTES DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS DO MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO.

O PREFEITO MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 23, I, "a" e 88, VII, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de abril de 2001 e, em cumprimento às determinações legais contidas nos artigos 3º e 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Censo Cadastral Previdenciário dos

segurados do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Salto Veloso, Estado de Santa Catarina, que tem por finalidade a criação, atualização e consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Parágrafo único. O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório a todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo ativos, aposentados, pensionistas e seus dependentes, da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional e do Poder Legislativo.

Art. 2º O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Salto Veloso - IPRESVEL será o responsável pela organização, implementação, gerenciamento da programação e execução do Censo Cadastral Previdenciário, assim como pela transmissão dos dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de que trata o artigo 1º.

Art. 3º Os recursos financeiros para o custeio da realização do Censo Cadastral Previdenciário, no que couber, serão à conta de dotação orçamentária do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Salto Veloso - IPRESVEL.

Art. 4º O Censo Cadastral Previdenciário será realizado no período de 15 de setembro de 2015 a 13 de novembro de 2015.

Parágrafo único. Concluído o processo do Censo Cadastral Previdenciário será emitido o comprovante do recadastramento.

Art. 5º Os servidores ativos serão comunicados em seus locais de trabalho ou em seus endereços residenciais e os servidores aposentados em seus endereços residenciais.

Parágrafo único. Os órgãos de Recursos Humanos são responsáveis pela entrega da comunicação de que trata o caput deste artigo aos servidores ativos do seu órgão, que deverá ocorrer em período anterior ao agendamento.

Art. 6º O Censo Cadastral Previdenciário será realizado na Prefeitura de Salto Veloso, Travessa das Flores, nº 58, Centro, de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h

Art. 7º Na execução do Censo Previdenciário compete ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Salto Veloso - IPRESVEL efetuar a complementação, alteração e a validação dos dados cadastrais dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e de seus dependentes do Município de Salto Veloso, em base de dados disponibilizada por meio do Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social - SIPREV/Gestão, nos termos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social.

Parágrafo único. Os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados e seus dependentes deverão apresentar a documentação original ou cópia autenticada do titular, durante a execução do Censo Previdenciário Cadastral.

Art. 8º O Censo será realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Para o Censo dos servidores ativos e seus dependentes:
a) Documento oficial de identificação com foto;

- b) CPF;
- c) Comprovante de residência;
- d) Certidão de nascimento quando solteiro, Certidão de Casamento quando casado ou Declaração de União Estável feita perante tabelião, quando companheiro (a);
- e) Cartão do PASEP/PIS/NIT;
- f) Certidão de Tempo de Contribuição ou extrato do Cadastro Nacional de Informações Previdenciárias - CNIS do INSS e/ou de outro RPPS, quando for o caso ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social onde constam os registros dos contratos de trabalho anteriores;
- g) Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento com averbação de Separação/Divórcio no caso de companheiro (a);
- h) Certidão de Nascimento ou RG dos filhos menores de 21 anos ou inválidos;
- i) CPF dos dependentes;
- j) Declaração de dependência econômica quando pais ou enteados;
- k) Laudo de invalidez com CID, quando filho inválido, atualizado (06 meses);
- l) Termo de Tutela ou Curatela;
- m) Documento de identificação com foto, do Tutelado/Curatelado.

II - Para o Censo dos servidores aposentados e seus dependentes:

- a) Documento oficial de identificação com foto;
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência;
- d) Certidão de nascimento quando solteiro, Certidão de Casamento quando casado ou Declaração de união Estável quando companheiro(a);
- e) Cartão do PASEP/PIS/NIT;
- f) Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento com averbação de Separação/Divórcio no caso de companheiro(a);
- g) Certidão de Nascimento ou RG dos filhos menores de 21 anos ou inválidos;
- h) CPF dos dependentes;
- i) Declaração de dependência econômica quando pais ou enteados;
- j) Laudo de invalidez com CID, quando filho inválido, atualizado (06 meses);
- k) Termo de Tutela ou Curatela;
- l) Documento de identificação com foto do Tutelado/Curatelado.

III - Para o Censo dos pensionistas:

- a) Documento oficial de identificação com foto;
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência;
- d) Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos ou inválidos atualizada (06 meses);
- e) Certidão de Casamento atualizada (06 meses);
- f) Declaração de União Estável quando companheiro (a);
- g) Laudo médico de invalidez constando o CID, no caso de maior inválido, atualizado (06 meses);
- h) Termo de Tutela ou Curatela, se for o caso;
- i) Documento de identificação com foto do Tutelado/Curatelado;
- j) Certidão de óbito do instituidor da pensão.

Art. 9º O Censo é de caráter obrigatório e pessoal, devendo o servidor titular de cargo efetivo ativo, aposentado ou pensionista comparecer pessoalmente no local e horário definidos, munido da documentação descrita no artigo 8º para realização do Censo Previdenciário Cadastral.

§ 1º Não serão recadastrados os servidores ativos e inativos que comparecerem ao local do Censo Cadastral Previdenciário sem a totalidade da documentação especificada no artigo 8º.

§ 2º O Censo Cadastral Previdenciário deverá ser feito pessoalmente ou através de representante legal do aposentado Curatelado, que deverá estar munido de documento de identidade, devendo apresentar ainda, o termo de Curatela em vigor.

§ 3º O servidor ativo, aposentado, pensionista a ser recenseado que não comparecer para realizar o Censo de atualização cadastral

terá o pagamento de sua remuneração ou proventos de aposentadoria ou pensão bloqueados a partir do mês imediatamente posterior à conclusão do Censo, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento à Unidade Gestora do RPPS para sua regularização.

§ 4º O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior à do mês em que houve o recenseamento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento da diferença bloqueada.

§ 5º Após seis meses de bloqueio, será suspenso o pagamento da remuneração ou dos proventos da aposentadoria ou pensão, por não realização do Censo Previdenciário Cadastral, observando o direito da ampla defesa e do contraditório.

§ 6º O servidor ativo, aposentado ou pensionista a ser recenseado, que se encontrar incapacitado para comparecer ou se locomover até ao local do Censo poderá se fazer representar para agendamento de visita in loco, informando o endereço completo com ponto de referência.

§ 7º A visita domiciliar será feita por servidor do Município.

Art. 10 O servidor público titular de cargo efetivo, ativo, aposentado e pensionista que se encontrar no residindo em outro Estado ou no exterior deverá encaminhar ao IPRESVEL, além da documentação constante no artigo 8º, declaração de vida e residência formalizada em cartório no caso dos residentes em outro Estado ou emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontra.

Art. 11 O Censo Cadastral Previdenciário será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

- I - integração de sistemas e bases de dados;
- II - inclusão dos dados cadastrais no SIPREV/Gestão de forma progressiva;
- III - realização permanente de censo previdenciário com a utilização do aplicativo SIPREV/Gestão;
- IV - validação dos dados no SIPREV/Gestão e transmissão para o CNIS/RPPS;
- V - tratamento das informações retornadas em forma de relatórios gerenciais via INFORME/CNIS/RPPS;
- VI - melhoria da qualidade dos dados dos segurados do RPPS do Município de Salto Veloso, objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão; e
- VI - ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.

Art. 12 O público alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 13 Fica o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Salto Veloso - IPRESVEL autorizado a expedir os demais atos necessários à regulamentação do disposto neste Decreto.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salto Veloso, 14 de setembro de 2015.

CLAUDEMIR CESCA
Prefeito Municipal